

Renato Alfaia Pereira

De: Central Nacional de Licitações [cni@ciee.org.br]
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2019 15:47
Para: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações
Assunto: Esclarecimentos- PE Nº 12/2019 Seção Judiciária de Rondônia

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Sinalizada

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a),

O Centro de Integração Empresa Escola, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, vem por meio deste solicitar os esclarecimentos abaixo:

Item 7.11, 7.12 e 7.13 do Termo de Referência: Receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;

Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino, fornecido pela Seção Judiciária de Rondônia;

Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela contratante;

Questionamento: Considerando os atos praticados pela égide da legislação do estágio nº 11.788/08, o Relatório de atividades deve ser elaborado pelo Supervisor do Estágio com vista obrigatória do estagiário; sendo o mesmo o portador deste relatório a Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, conforme as responsabilidades estabelecidas no art. 9º inciso VII. Entretanto, disponibilizamos no Portal, mecanismos para o acompanhamento pela Instituição de Ensino responsável pelo estágio.

Diante do exposto, solicitamos revisão deste item passando o mesmo para obrigações do Contratante.

Item 7.16 do Termo de Referência: Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da contratada;

Questionamento: Considerando os atos praticados pela égide da legislação do estágio nº 11.788/08, o Relatório final deve ser elaborado pelo Supervisor do Estágio, dessa maneira a contrata não poderá controlar uma obrigação da contratante, diante disto sugiro que o item passe a ser responsabilidade apenas da contratante.

Item 7.22 do Termo de Referência: Entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo ou certificado de realização de estágio, devidamente registrado, com descrição resumida das atividades desenvolvidas, da carga horário, do período do estágio e da **avaliação de desempenho**, até 5 (cinco) dias após o término do estágio;

Questionamento: Solicitamos a adequação do item tendo em vista que o agente de integração pode entregar ao estudante um termo ou declaração de realização estágio, porém a contratada não possui acesso a avaliação de desempenho, diante disto peço a retirada da exigência em destaque.

Item 12 do Termo de Referência e Cláusula 13ª do Contrato: Das Sanções Administrativas;

Questionamento: Solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o **valor total do contrato**.

No mais, sobre a redação da cláusula de Multa / Penalidades, visto que consideramos a mesma abusiva. Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários.

Item 13.3 do Termo de Referência: O interessado deverá ofertar proposta exclusivamente para a **taxa de administração**, uma vez que os valores de auxílio financeiro e do auxílio-transporte serão repassados pela contratante, através do pagamento mensal do contrato, para repasse posterior aos estagiários, até o segundo dia útil após o pagamento.

Seção VI do edital: A licitante consignará, de forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL DO ITEM**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de prestação do serviço, bem como as especificações previstas no Termo de Referência e demais anexos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, observando

Questionamento: O item 13.3 do Termo de Referência nos informa que a proposta deverá ser ofertada apenas para a taxa administrativa e a Seção VI do edital nos passa outra informação. Qual dos itens deveremos considerar como correto? Para o cadastramento dos lances deveremos considerar apenas a Taxa Administrativa ou o Valor Global?

Seção V "h" do edital- aceita a proposta de preço, o Pregoeiro solicitará ao respectivo licitante os documentos de habilitação previstos neste edital, podendo dispensar a apresentação daqueles documentos previamente registrados no sítio do Comprasnet, no SICAF e demais sítios dos órgãos oficiais;

Questionamento: O Agente de Integração poderá realizar a comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico- Financeira através da apresentação do SICAF?

Item 15 do Termo de Referência- Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato comprovante de prestação de garantia

correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

Questionamento: Diante das informações contraditórias qual item deveremos considerar?

Atenciosamente,



AMANDA SILVA ARAUJO
Analista Administrativo

CNL | CENTRAL NACIONAL DE LICITAÇÕES



(61) 3252-4830 / Ramal: 4906



canaldeetica.com.br/ciee



[Já votou? Clique aqui e vote no CIEE](#)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

RESPOSTA**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico n. 12/2019**PROCESSO:** PAe-SEI n. 0000311-79.2019.4.01.8012**INTERESSADO:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**EMENTA:** Pedido de Esclarecimento. Divergência entre as obrigações das partes. Equívoco na interpretação de alguns dispositivos. Constatação de erro material sanável. Desproporcionalidade das multas. Procedência. Contradições entre o edital e seus anexos. Inexistência. Necessidade de retificação do edital. Ausência de prejuízo à formulação das propostas. Manutenção do prazo inicial.

Trata-se de pedido de esclarecimento sobre o Edital do Pregão Eletrônico n. 12/2019, interposto pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 61.600.839/0001-55, solicitando manifestação acerca de exigências e condições estabelecidas no referido ato convocatório, que tem como objeto a contratação de agente de integração para operacionalização do programa de estágio da Seção Judiciária de Rondônia e das Subseções Judiciárias vinculadas.

A competência para receber, analisar e resolver os esclarecimentos interpostos no Pregão é do pregoeiro designado para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, nos termos do artigo 11, inciso II, do Decreto 5.450/2005.

O pedido de esclarecimento foi apresentado através de petição digital encaminhada ao endereço eletrônico selit.ro@trf1.jus.br, às 15h47min, no dia 22/08/2019 (8776116), dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, que ocorrerá no dia 28/04/2019, sendo, portanto, **tempestivo**, em conformidade com o artigo 19 do Decreto 5.450/2005.

I - DO PLEITO

Por intermédio do intermédio da consulta, a interessada questiona diversas condições estabelecidas no edital e no termo de referência, conforme detalhado a seguir:

Item 7.11, 7.12 e 7.13 do Termo de Referência: Receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio; Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino, fornecido pela Seção Judiciária de Rondônia; Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela contratante;

Questionamento: Considerando os atos praticados pela égide da legislação do estágio nº 11.788/08, o Relatório de atividades deve ser elaborado pelo Supervisor do Estágio com vista obrigatória do estagiário; sendo o mesmo o portador deste relatório a Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, conforme as responsabilidades estabelecidas no art. 9º inciso VII. Entretanto, disponibilizamos no Portal, mecanismos para o acompanhamento pela Instituição de Ensino responsável pelo estágio. Diante do exposto, solicitamos revisão deste item

passando o mesmo para obrigações do Contratante.

Item 7.16 do Termo de Referência: Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da contratada;

Questionamento: Considerando os atos praticados pela égide da legislação do estágio nº 11.788/08, o Relatório final deve ser elaborado pelo Supervisor do Estágio, dessa maneira a contrata não poderá controlar uma obrigação da contratante, diante disto sugiro que o item passe a ser responsabilidade apenas da contratante.

Item 7.22 do Termo de Referência: Entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo ou certificado de realização de estágio, devidamente registrado, com descrição resumida das atividades desenvolvidas, da carga horário, do período do estágio e da **avaliação de desempenho**, até 5 (cinco) dias após o término do estágio;

Questionamento: Solicitamos a adequação do item tendo em vista que o agente de integração pode entregar ao estudante um termo ou declaração de realização estágio, porém a contratada não possui acesso a avaliação de desempenho, diante disto peço a retirada da exigência em destaque.

Item 12 do Termo de Referência e Cláusula 13ª do Contrato: Das Sanções Administrativas;

Questionamento: Solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se da sob o **valor total do contrato**. No mais, sobre a redação da cláusula de Multa / Penalidades, visto que consideramos a mesma abusiva. Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas. Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita. Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários.

Item 13.3 do Termo de Referência: O interessado deverá ofertar proposta exclusivamente para a **taxa de administração**, uma vez que os valores da auxílio financeiro e do auxílio-transporte serão repassados pela contratante, através do pagamento mensal do contrato, para repasse posterior aos estagiários, até o segundo dia útil após o pagamento. Seção VI do edital: A licitante consignará, de forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL DO ITEM**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de prestação do serviço, bem como as especificações previstas no Termo de Referência e demais anexos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, observando

Questionamento: O item 13.3 do Termo de Referência nos informa que a proposta deverá ser ofertado apenas para a taxa administrativa e a Seção VI do edital nos passa outra informação. Qual dos itens deveremos considerar como correto? Para o cadastramento dos lances deveremos considerar apenas a Taxa Administrativa ou o Valor Global?

Seção V “h” do edital- aceita a proposta de preço, o Pregoeiro solicitará ao respectivo licitante os documentos de habilitação previstos neste edital, podendo dispensar a apresentação daqueles documentos previamente registrados no sítio do Comprasnet, no SICAF e demais sítios dos órgãos oficiais;

Questionamento: O Agente de Integração poderá realizar a comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico- Financeira através da apresentação do SICAF?

Item 15 do Termo de Referência- Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

Questionamento: Diante das informações contraditórias qual item deveremos considerar?

Por fim, pugna pela manifestação sobre os itens supostamente contraditórios e pela alteração dos dispositivos que considera indevidos.

Sem maiores divagações, passo ao esclarecimento.

II - DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre informar que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes aos pregões eletrônicos, notadamente a Lei 10.520/2012 e o Decreto 5.450/2005, além das disposições gerais estabelecidas na Lei 8.666/1993, observada a legislação geral e interna do estágio de estudantes, sendo algumas respostas emitidas com auxílio da unidade técnica demandante.

Para melhor elucidar os questionamentos, as respostas serão apresentadas individualmente para cada ponto questionado pela requerente.

1. Dos itens 7.11 a 7.13 do termo de referência

De fato, o artigo 9º, inciso VII, da Lei 11.788/2008 determina aos órgãos concedentes a obrigação de enviar às instituições de ensino o relatório de atividades dos estagiários. No entanto, a obrigação de elaborar o relatório **não se confunde** com o dever de encaminhá-lo para as instituições de ensino. Por imposição legal, os relatórios deverão ser elaborados pelos supervisores de estágio designados pelo órgão concedente. Contudo, isso não significa que o órgão precise cuidar dos procedimentos de envio da documentação para as instituições. Como se trata de atribuição meramente administrativa, plenamente possível e razoável a sua delegação a terceiro responsável.

A propósito, a contratação do serviço de agente de integração visa exatamente suprimir do órgão concedente a necessidade da realização de procedimentos administrativos relativos ao desenvolvimento regular do programa de estágio, a exemplo do simples envio de documentos obrigatórios às instituições de ensino.

Assim, ficam mantidas as condições dos itens.

2. Do item 7.16 do termo de referência

Com razão a interessada.

A responsabilidade pela elaboração do relatório final de estágio é do órgão concedente, a partir do acompanhamento dos supervisores, cabendo ao agente de integração, neste caso, apenas controlar e acompanhar a elaboração do documento, inclusive demandando do órgão a sua produção quando não elaborado tempestivamente.

Trata-se, portanto, de erro material na redação do dispositivo, a ser retificado no ato convocatório.

3. Do item 7.22 do termo de referência

O questionamento assemelha-se ao que indagado para o item 1 desta manifestação.

Assim, aplica-se a mesma orientação do dispositivo supra, considerando que, apesar do dever de avaliação pertencer ao órgão concedente, não há qualquer impedimento para que o resultado dessa avaliação seja repassado ao agente de integração, por meio de remessa eletrônica ou preenchimento em portal eletrônico, para registro no certificado ou declaração de estágio.

4. Do item 12 do termo de referência e da cláusula décima terceira da minuta do contrato

Assiste razão à interessada.

Na imposição de sanções por inadimplemento contratual, a Administração Pública deve atentar para a compatibilidade e proporcionalidade entre a penalidade a ser aplicada e o grau de reprovabilidade da conduta, de modo a evitar excessos que extrapolem a reparação do dano supostamente causado.

A fixação de valor exorbitante para as multas contratuais importa locupletamento ilícito da Administração, elevando o risco de desequilíbrio econômico do contrato e esvaziamento da finalidade sancionatória. Daí a necessidade de se estabelecer uma sanção adequada e razoável.

No caso em exame, as multas foram fixadas a partir do valor total do contrato, reduzindo-se os percentuais incidentes sobre a penalidade, de sorte a não produzir prejuízo indevido à contratada. No entanto, conforme destacado pela requerente, o valor total do contrato não reflete o benefício econômico a ser auferido pela contratada, uma vez que apenas a taxa de administração, correspondente a 2,61% do montante da contratação, será revertida para o agente de integração.

Por outro lado, deve-se levar em consideração que o valor da taxa de administração não torna irrelevante a atuação da contratada, tampouco minimiza os danos decorrentes de falhas ou interrupções na prestação dos serviços. Atrasos no repasse dos pagamentos aos estagiários em razão de culpa exclusiva da contratada, por exemplo, representam infrações gravíssimas ao contrato, suficientes para comprometer a eficiência e a reputação do programa de estágio do órgão concedente.

Desse modo, necessária a revisão das multas contratuais, passando a incidir sobre o **valor mensal do contrato**, com adequação dos percentuais estabelecidos.

5. Do item 13.3 do termo de referência e da seção IV do edital

Consoante previsto no termo de referência, o interessado deverá ofertar valor exclusivamente para a taxa de administração, visto que os demais custos serão repassados diretamente pela contratante, não sendo passíveis de concorrência entre os participantes da licitação.

A exigência de consignação do valor total (com inclusão do valor do auxílio financeiro e do auxílio-transporte) na proposta decorre da necessidade de constar o valor a ser praticado na contratação. Assim, para efeito de julgamento da proposta, a licitante deverá consignar na proposta o **valor global do serviço**, incluindo os custos não passíveis de alteração ou competição no certame (auxílio financeiro e auxílio-transporte), além da taxa administrativa a ser paga em razão dos serviços.

Assim, não existe conflito entre os dispositivos.

6. Do item 19, alínea "h", seção V, do edital

As licitantes poderão utilizar normalmente os extratos do SICAF, sendo exigido apenas que os documentos e as informações nele inseridos estejam válidos e atualizados.

Ademais, conforme previsto na seção XIII do edital, que trata especificamente das condições de habilitação, o pregoeiro consultará os sistemas e sítios eletrônicos oficiais, a fim de obter o maior número de documentos possíveis, convocando a licitante para envio da documentação somente se constatada pendência ou irregularidade nas informações.

7. Do item 15.1 do termo de referência e da cláusula sétima da minuta do

contrato

Tem razão a requerente.

Considerando a previsão expressa de dispensa da garantia contratual no termo de referência, a cláusula deverá ser retirada da minuta do contrato.

III - DA MANIFESTAÇÃO

Diante dessas ponderações, considero prestados os esclarecimentos requeridos, sendo providas as seguintes alterações:

- a. retificação do item 7.16 do termo de referência e da alínea "p" da cláusula oitava da minuta do contrato, para corrigir a expressão "contratada" por "contratante";
- b. revisão dos itens 12.2, 12.4, 12.5 e 12.7 do termo de referência e incisos I, III, IV e V da alínea "b" do § 3º da cláusula décima terceira da minuta do contrato, para alterar a referência das multas e os percentuais incidentes;
- c. supressão da exigência de garantia contratual, prevista na cláusula sétima da minuta do contrato.

Não obstante as adequações, como se tratam de condições secundárias à execução do contrato, incapazes de prejudicar a formulação da proposta ou a montagem dos documentos de habilitação, **mantenho a data de abertura da licitação** para o dia 28/08/2019, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, retificando os editais no Comprasnet e no sítio eletrônico da SJRO.

Para fins de transparência e publicidade, os apontamentos assinalados nesta manifestação também serão registrados no Comprasnet e no sítio eletrônico da SJRO.

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2019.

RENATO ALFAIA PEREIRA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Renato Alfaia Pereira, Supervisor(a) de Seção**, em 26/08/2019, às 18:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8787320** e o código CRC **34A3936E**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0000311-79.2019.4.01.8012

8787320v5